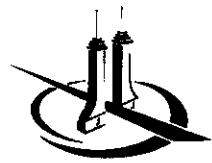




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Gabinete da Ver^a. ZULMA ANCINELLO

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: zulma@camarauruguaiana.rs.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: Projeto de Lei nº 03/2020 – protocolo nº 028/2020

PROCEDÊNCIA: Ver. Vilson Brites

RELATOR: Ver.Zulma Ancinello

ASSUNTO: “Dispõe no âmbito do município de Uruguaiana, sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras do serviço de fornecimento de água, esgoto e de energia elétrica transcreverem o artigo 1º da Lei 4.850 – de 22 de novembro de 2017, na fatura mensal disponibilizada para seus clientes, e a disponibilização do aplicativo WhatsApp e dá outra providências.”

PARECER

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 03/2020 – protocolado nesta Casa sob nº 028/2020, de proposição do Ver. Vilson Brites que : “Dispõe no âmbito do município de Uruguaiana, sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras do serviço de fornecimento de água, esgoto e de energia elétrica transcreverem o artigo 1º da Lei 4.850 – de 22 de novembro de 2017, na fatura mensal disponibilizada para seus clientes, e a disponibilização do aplicativo WhatsApp e dá outra providências.”

Em análise ao projeto não há nenhum óbice legal que impeça a determinação de informar nas contas de água e luz, a lei municipal que regulamente os cortes de serviços das concessionárias.

Lei 4.850/2017, artigo 1º:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Gabinete da Ver^a. ZULMA ANCINELLO

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS

Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893

Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br

E-mail: zulma@camarauruguaiana.rs.gov.br

Art. 1º Proíbe concessionárias de energia elétrica ou água de cortar o fornecimento de seus produtos de usuários pessoas físicas, por atrasos ou falta de pagamento nas sextas-feiras à tarde, finais de semanas e vésperas de feriados.

Neste sentido, vale também destacar o direito de todo cidadão ter acesso à informação e à lei; por isso faz-se necessária e de grande utilidade aos municíipes estarem a par de todas regras que regem a prestação de serviço público.

Outro fator relevante deste projeto, é o uso de aplicativo como forma de auxiliar na comprovação do pagamento de faturas em aberto, auxiliando aqueles que residem mais distante do centro e que por muitas vezes gastam com transporte somente para se deslocar na concessionária para apresentar o comprovante de pagamento.

ISTO POSTO, é o presente parecer para opinar pela viabilidade técnica do Projeto de Lei, sendo **FAVORÁVEL** a sua **TRAMITAÇÃO**.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2020.

Aprovado Parecer

em 11

Vereadora Zulma Ancinello,
Relatora

De acordo:

Contrário: